

I - Enquadramento da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei em apreço tem como principal objetivo proteger os consumidores do pagamento de comissões abusivas, num período em que os lucros do setor bancário aumentam derivado à subida acentuada das taxas de juro.

Esta medida tem como propósito acabar com a desigualdade criada pela Lei 57/2020, estendendo a proibição de cobrança de comissões de processamento de prestação e por emissão de distrate ou declaração de dívida também aos créditos celebrados antes da sua publicação, a 23 de junho de 2020.

II – Apreciação

Os custos associados aos serviços bancários constituem hoje em dia, uma despesa inerente à vida financeira do consumidor, nesta perspetiva o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) vem manifestar a sua preocupação com o facto destas comissões, cobradas aos clientes bancários, serem a base do lucro das Instituições de crédito subvertendo aquilo que deve ser o negócio bancário.

Segundo o Banco de Portugal na sua Carta Circular n.º 24/2014 que versa sobre as boas práticas a observar pelas instituições de crédito para a simplificação e padronização do comissionamento de contas de depósito à ordem, assume que “as instituições de crédito desempenham um papel essencial na promoção de uma cidadania financeira responsável e a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira”¹

Assim torna-se imperativo que estes valores cobrados pela Instituições Bancárias sejam alvo de análise por forma a conhecer se as mesmas são adequadas ao serviço prestado ou se por sua vez constituem um motivo de exclusão do serviço financeiro dos Consumidor economicamente mais vulneráveis.

¹ Carta Circular n.º 24/2014/DSC do Banco de Portugal

É certo que todos os serviços disponibilizados pela Entidades Bancárias não são isentos de custos para as próprias instituições, no entanto, os aumentos do preço das comissões a que temos assistido nos últimos anos leva a crer que o negócio principal da banca deixou de ser a compra e venda de dinheiro e que está à sombra do negócio comissionista.

A banca sempre justificou o aumento do valor de comissões cobradas com o facto de ser necessário contrabalançar os juros negativos que diminuam o lucro da Banca. No entanto, nos dias de hoje esse cenário está ultrapassado. As taxas de juros tiveram no último ano uma subida muito acentuada que os especialistas estimam que continue, embora mais moderadamente, a subir durante o primeiro semestre deste ano e que estabilize durante o segundo semestre, sendo apenas previsível uma descida para o ano de 2024, pelo que se torna urgente repensar as comissões cobradas.

A crescente digitalização dos serviços bancário disponibilizados aos consumidores, também utilizada como argumento para a necessidade de aumento da comissões, apesar do custo inicial, permitiu às Instituições pouparem em recursos físicos e humanos, com o encerramento muitas vezes injustificado de balcões e despedimentos coletivos e, com a o salto exponencial da digitalização do setor, dado durante a pandemia, resultante da necessidade da adaptação do mercado à realidade dos consumidores, fez crescer as oportunidades de negócio e aumentar o lucro da Banca.

Foi anunciado, aquando da apresentação de resultados, pelo presidente da Caixa Geral de Depósitos Paulo Macedo, que as comissões praticada por esta Instituição não iriam sofrer agravamento no decorrer de 2023, já o Novo Banco liderado por Mark Bourke anunciou que haverá uma subida quase generalizada das comissões nas contas pacote a partir de 11 de abril, e que mesmo assim entre os cinco maiores bancos em Portugal, continua a ter as contas pacote mais competitivas no mercado na maioria dos segmentos.²

² Fonte: ECO “Novobanco agrava comissões. Isto é o que vai aumentar em 2023” 28 de dezembro 2022

É necessário que o legislador repense a forma arbitrária da banca no que respeita à forma como as comissões são definidas impondo alguns limites, sendo no nosso entendimento necessário que os cidadãos comuns possam usufruir do sistema financeiro, sabendo que estão salvaguardados de um critério de cobrança arbitrário e, sobretudo, para evitar que os consumidores mais vulneráveis não fiquem excluídos do sistema financeiro, por não terem condições de suportar este custo.

III - Apreciação na Especialidade

Temos presente os importantes passos que foram dados nas políticas de regulação da comissões e despesas dos serviços bancários que passaram a obedecer a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, No entanto cremos, especialmente no período conturbado em que vivemos, no qual as famílias veem o seu poder compra diminuído com o conseqüente agravamento da sua condição de vida em que o risco de pobreza ou exclusão social aumenta, que o legislador deve atuar, tendo em vista o tratamento de forma igual a todos os consumidores de serviços bancários.

4

- **Artigo 2º - Alteração á Lei 57/2020, de 23 de junho**

Pretende-se alterar a redação do número 2 do artigo 8º da Lei 57/2020 para o seguinte texto: “As alterações agora introduzidas aplicam-se igualmente aos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor da presente lei”

Com esta alteração diluía-se a diferenciação entre consumidores que celebraram contratos de crédito à habitação antes de 1 de janeiro de 2021 e os que celebraram depois colocando-o no mesmo pé de igualdade de tratamento perante os serviços financeiros, o que no nosso entendimento é da mais elementar justiça.

IV – Conclusão

A DECO tem vindo a alertar desde a aprovação do referido decreto-lei, que o facto da proibição apenas abranger os contratos celebrados após 1 de janeiro de 2021 criou uma enorme injustiça e desigualdade entre consumidores, ficando milhões de contratos sujeitos ao pagamento de uma comissão que passou a ser proibida.

Considerando que um contrato de crédito à habitação pode durar décadas, este tratamento diferenciado entre consumidores pode assim prolongar-se por muito tempo, implicando um encargo acrescido que se cifra em alguns milhares de euros, no final do contrato, ficando ainda sujeito a aumentos arbitrários desta comissão ao longo do tempo.

Como referido no preâmbulo desta proposta legislativa, temos vindo a reivindicar o fim deste tratamento desigual, tendo apresentado uma carta aberta ao Parlamento, assim como pedimos a intervenção da Provedoria de Justiça, por forma a evitar este encargo de quase 120 milhões de euros anuais aos consumidores. Concordamos, por isso, com a alteração legislativa apresentada.